

COMARCA DE CARMO DO RIO CLARO

Autos: 0144.20.000064-0

Visto, etc.

Chamei os autos conclusos em decorrência da Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020. Isso para análise da necessidade da manutenção da reprimenda cautelar carcerária em virtude de prevenção à disseminação do hercúleo sistema viral coronavírus ou COVID-19, que pode ocasionar enfermidades e inclusive a morte humana.

No presente feito, sopesando valores constitucionalmente defensáveis, entendo por bem manter os increpados no ergástulo provisório, pois o suposto delito cometido foi grave, realizado com violência (Art. ° da Portaria nº 19/PR-TJMG/2020).

Diante do fundamentado, decido pela não concessão de prisão domiciliar dos réus.

C.I.

Carmo do Rio Claro, 18 de março de 2020.

Ana Maria Marco Antonio

Juíza de Direito

Recebimento

Aos ____/____/2020, recebi estes autos com despacho. Oficial de Apoio Judicial.